



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Pato
Nº 2483 Data 10/11/03/2001

LEI N.º 2.015

Data: 08 de março de 2001.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote n.º 10 da quadra n.º 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m² (mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), matriculado sob n.º 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 601,76m² (seiscentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), avaliados em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote 25 da quadra n.º 1.148 com área total de 1.759,24m² (mil, setecentos e cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob n.º 31.543, junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 08 de março de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal